

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio

Processo n.º 2850/05.2TBAMT.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Hydro Bs — Sistemas de Alumínio para a Construção, L.ª, e outro(s).

Insolvente — Oficina Metalúrgica Ponte de Baia, L.ª

Oficina Metalúrgica Ponte de Baia, L.ª, número de identificação fiscal 504470400, com endereço no lugar de Passinhos, Vila Caiz, 4600-790 Amarante.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, com endereço no lugar da Cruz, Edifício Santa Rita, 16-D, Real, 4605-909 Vila Meã.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens susceptíveis de satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: todos os constantes no artigo 233.º do CIRE.

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

1000303785

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio

Processo n.º 1688/05.1TBVCV.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credora — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente — Mário Jorge Garcia dos Santos e outro(s).

No Tribunal da Comarca da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 10 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Mário Jorge Garcia dos Santos, estado civil: divorciado, nascido em 22 de Julho de 1959, número de identificação fiscal 136051740, bilhete de identidade n.º 7567170, com endereço no Loteamento Entre-Águas, lote 3, 1.º, esquerdo, 6250-000 Belmonte, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Outubro de 2006, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferreira*.

3000211638

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 1800/03.5TBFLG-N.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Jorge Ruben Rego.

Falida — Fábrica de Calçado Santa Quitéria, L.ª

A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Fábrica de Calçado Santa Quitéria, L.ª, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Ferreira*.

3000211585

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 3335/06.5TBGMR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credora — Óscar Confeções, L.ª

Devedor — António Ribeiro Novais e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 12 de Julho de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores António Ribeiro Novais, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido em 6 de Abril de 1958, freguesia de Mesão Frio, Guimarães, número de identificação fiscal 144243288, bilhete de identidade n.º 7305889, com endereço na Travessa da